



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2020/SSP DISPUTA GERAL

PROCESSO: 202000002017527.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 de Setembro de 2020, às 09 horas (Horário de Brasília).

LOCAL: Gerência de Compras Governamentais – GECG/SSP, à Av. Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO.

SOLICITANTE: Polícia Militar do Estado de Goiás.

RECURSO: Fonte 280 e 100 - Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; e Receitas

Ordinárias.

1 – PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO), através de seu Secretário determina a abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro da SSP, usando a competência delegada na Portaria nº. 0196/2020 – SSP, torna público que se encontra aberta nesta unidade a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL.** O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital encontra-se disponível nos *sites* https://www.comprasnet.go.gov.br/ e https://www.seguranca.go.gov.br/.

2 – OBJETO

2.1 – Aquisição de colete de proteção balística, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 - O Pregão será realizado em sessão pública através do sítio http://www.comprasnet.go.gov.br/, mediante condições de segurança criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme horário a seguir:

FASE	HORA
Registro de proposta	No mínimo 08 dias úteis, contados da data da publicação do aviso do edital.
Início da sessão pública/Fase de lances	09h até 09h10.
Encerramento dos lances	Prorrogação automática 2 + 2, nos termos do item 8 do Edital.

- 3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 3.3 Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem credenciados no sistema http://www.comprasnet.go.gov.br/.
- 4.2 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços e documentos de habilitação nos prazos estabelecidos neste edital.
- 4.4 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.
- 4.5 É vedada a participação de empresas que constem: I no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; II no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADAFOR, como impedidas ou suspensas; ou III no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- 4.6 A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 — A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes previamente credenciados (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico http://www.comprasnet.go.gov.br/, conforme instruções nele contidas (ver manual http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp).

- 5.2 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 5.3 O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no http://www.comprasnet.go.gov.br/ tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.
- 5.3.1 Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema Comprasnet remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 As propostas comerciais serão enviadas exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicadas neste Edital.
- 6.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.1.2 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 6.1.2.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal 10.024/2019.
- 6.2 Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.
- 6.3 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua entrega, independente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.
- 6.4 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.
- 6.5 As propostas encaminhadas pelos licitantes deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo. Quando se tratar de serviços ou marca própria deverá constar no sistema, no campo referente à marca, o nome da licitante.
- 6.6 Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia aproximada ou aproximadamente, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.
- 6.7 Todas as empresas deverão cotar (já na fase de propostas e lances) seus preços com todos os tributos inclusos.

- 6.7.1 Quanto ao ICMS, caso a natureza do objeto sofra incidência dessa espécie de tributo, as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, não optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, deverão ofertar os respectivos lances já desonerados do ICMS.
- 6.7.1.1 Quando a prerrogativa constante no subitem anterior for aplicável, a proposta comercial apresentada pela empresa melhor colocada deverá constar, expressamente, quais itens foram ofertados desonerados do ICMS.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 7.1 A partir do horário previsto no edital (item 03), a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.4 - DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.4.1 O pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (vícios patentes).
- 7.4.2 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.5 - INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- 7.5.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.5.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5.4 Só poderá ser ofertado valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 5,00 (cinco reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 7.6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - DO ENCERRAMENTO (MODO DE DISPUTA ABERTO)

- 8.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.1.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.1.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.2 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.3 No caso de alguma proposta apresentada por **ME e EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.
- 8.3.1 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma: I- a ME ou EPP melhor classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; II- sendo apresentado por ME e EPP lance inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado; III- não sendo apresentado novo lance por ME ou EPP, serão convocadas pelo sistema os remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; IV- na hipótese da não contratação nos termos aqui previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante originalmente vencedor do certame; V- a possiblidade de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.
- 8.3.2 Havendo igualdade de valor entre ME e EPP será realizado sorteio pelo sistema para identificar a que poderá exercer o direito de preferência para o desempate.

9 - DO JULGAMENTO

- 9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2 A licitante melhor colocada terá o prazo **quatro horas**, após convocação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

- 9.3 Encerrada a etapa de negociação a proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 9.3.1 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na <u>Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999</u>.
- 9.3.1.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.4 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

10.1 – O fornecedor que comprovar sua regularidade através do CRC – Certificado de Registro Cadastral do Estado de Goiás ou do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, estará dispensado de apresentar os documentos descritos nos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS).

10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

- 10.2.1 Cédula de Identidade.
- 10.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 10.2.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.2.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

- 10.3.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.3.3 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.3.4 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.
- 10.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- OBS: As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- 10.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.
- 10.3.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 10.3.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs.: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.4.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.
- 10.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um).
- 10.4.2.1 Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos: I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILC=AC/PC sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o

Passivo Circulante; II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde ILG=AC+RLP/ET sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

- 10.4.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea "a" deste subitem.
- 10.4.2.3 A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 10.4.2.1, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.
- 10.4.2.4 Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termo do § 4º do artigo 31 da LLC.
- 10.4.2.4 Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e nem que seus sócios/acionistas estejam impedidos, nos termos da lei, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO						
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, seus sócios/acionistas não estão enquadrados em nenhuma das vedações contidas no art. 9ª da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não estão impedidos de contratar com a administração pública (Acórdão 2837 Plenário TCU). Declaramos ainda que os sócios/acionistas não são titulares de cargo eletivo ou comissionado na Administração Pública Estadual, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (art. 34-A da LEL).						
Data e local						
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.						

10.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO						
Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos						
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de						
aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei						
9.854/99).						
Data e local						
Data C tocal						
Assimatuma da Dinatan au Bannasantanta I agal						
Assinatura do Diretor ou Representante Legal.						

10.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

- 10.6.1 ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica.
- 10.6.2 Apresentar Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade.
- 10.6.3 Apresentar cópia autenticada do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), o Relatório Técnico Experimental (ReTex) e apostila dos coletes, dentro do prazo de validade, conforme o Art. 30 da Portaria nº 18 DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro e deverá atender também a norma NIJ STD 01.01.04 e 01.01.01 (coletes balísticos).
- 10.6.4 Apostilamento do Exército (para comercializar).

Obs.: Exigências técnicas, vide subitens 6.1.4.1 a 6.1.4.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.7.1 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.1.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.7.2 Para fins do disposto no subitem 10.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação: I certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional ou comprovação através do enquadramento no CRC ou SICAF, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório; II declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos

art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n. 123/06.				
Data e local				

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 10.8 Todos os documentos deverão estar com prazo vigente e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
- 10.9 Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz) e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

11 - DO RECURSO

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.
- 11.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir aos cuidados do Secretário de Estado da Segurança Pública, cuja decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termo do §4°, art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.2 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.3 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo dos produtos e aprovado os termos das Notas Fiscais, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na <u>Caixa Econômica Federal</u>, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 13.1.1 Caso a empresa não possua conta na Caixa Econômica Federal deverá encaminhar declaração de que providenciará até a outorga do contrato ou documento equivalente.
- 13.2 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária conforme tabela abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO					
Unidade Orçamentária	2901	Gabinete do Secretário					
Função	06	Segurança Pública					
Subfunção	181	Policiamento					
Programa	1021	Inteligência, Integração e Integridade na Segurança Pública					
Ação	2077	Modernização e Fortalecimento das Ações de Segurança Pública					
Grupo de Despesa	04	Investimentos					
Fonte de Recurso		Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais					
1 once de Recuiso	100	Receitas Ordinárias					
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas					

14 - DA SANÇÃO

- 14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no sistema, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II não entregar a documentação exigida no edital; III apresentar documentação falsa; IV causar o atraso na execução do objeto; V não mantiver a proposta; VI falhar na execução do contrato; VIII fraudar a execução do contrato; VIII comportar-se de modo inidôneo; IX declarar informações falsas; e X cometer fraude fiscal.
- 14.1.1 As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 14.2 As sanções serão registradas e publicadas no sistema.

15 - DOS PRAZOS

15.1 – O prazo de entrega dos bens é de no máximo 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e da Autorização de aquisição emitida pelo Exército

Brasileiro, em remessa única, no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação, endereço Rua 115, n.º 04, Setor Sul - Goiânia - GO, CEP 74.085-328.

16 – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

- 16.1.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 16.1.2 Entregar o objeto novo, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e uso, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou qualquer tipo de financiamento, cabendo à SSP, por meio do setor competente, verificar se as condições estão de acordo com o Edital.
- 16.1.3 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 16.1.5 Observar e cumprir os termos do Código de Ética Estadual, conforme inc. III, art. 4º Decreto 9.423/19.
- 16.1.6 Apresentar regularidade perante o CADIN do Estado de Goiás, conforme normatizado no art. 6º da Lei Estadual nº 19.754/2017. Este documento poderá ser emitido através do site www.sefaz.go.gov.br no link CADIN ESTADUAL. Caso a empresa esteja com pendência quanto a esta declaração, terá prazo até a assinatura do contrato ou, conforme o caso, emissão da nota de empenho para regularizar a situação.
- 16.1.7 A critério da SSP, se for o caso, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.
- 16.1.8 Providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certame, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes.
- 16.1.9 Quando aplicável, nos termos da Lei nº 20.489 da 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar o Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

16.2 – DO CONTRATANTE

- 16.2.1 Receber o objeto nas condições exigidas nesse Edital e seus anexos.
- 16.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações técnicas e exigências constantes no Edital e Proposta Comercial de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 16.2.3 Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato por meio de Gestor (a) designado (a) por portaria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás e Rejeitar os produtos que não atendam os requisitos constantes das especificações técnicas do Edital.
- 16.2.4 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência.

17 – DA CONTRATAÇÃO

- 17.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho) no prazo estabelecido no edital.
- 17.1.1 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.1.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 14.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra. Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.3 A licitação somente poderá ser revogada em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulada por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

- 18.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.
- 18.5 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema http://www.comprasnet.go.gov.br/, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 18.5.1 Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica o licitante interessado responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3201-1029, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.
- 18.6 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.
- 18.6.1 Se for acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 18.6.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 18.7 A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.
- 18.8 Para a contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).
- 18.9 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 18.10 Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro ou equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1029.
- 18.11- Qualquer divergência na descrição do objeto entre o sistema https://www.comprasnet.go.gov.br/ e o Edital, prevalecerá o Edital.
- 18.12 Maiores informações sobre as especificações técnicas do objeto também poderão ser sanadas com o sr. Renato Olímpio de Oliveira Pinangé, através do telefone 62 3201-1648.

19 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

20 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

21 - INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

- 21.1 Anexo I Termo de Referência (Elaborado pelo requisitante).
- 21.2 Anexo II Minuta Contratual.
- 21.3 Anexo III Arbitragem.

Rodney Rocha Miranda

Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (ELABORADO PELO REQUISITANTE)

1 DO OBJETO

1.1 - Das quantidades e valores do objeto:

1.1.1 Aquisição de coletes de proteção balística para a Polícia Militar de Goiás nos Municípios de Goiânia, Pires do rio e Luziânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO – DISPUTA GERAL								
						MARGEM DE PREFERÊNCIA		
1	Colete de proteção balística nível IIIA Tamanho P *Item 1.2.1	UND	60	R\$ 1.602,41	R\$ 96.144,60	*Item 1.3.1		
2	Colete de proteção balística nível IIIA Tamanho M *Item 1.2.1	UND	136	R\$ 1.871,57	R\$ 254.533,52	*Item 1.3.1		
3	Colete de proteção balística nível IIIA Tamanho G *Item 1.2.1	UND	18	R\$ 2.010,00 R\$ 36.180,00 *Iter		*Item 1.3.1		
QUANTIDADE GERAL / VALOR TOTAL			214]	R\$ 386.858,12			

(Trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)

Obs.: Não obstante o julgamento ser do tipo menor preço global, os valores unitários deverão ser respeitados, ou seja, estar dentro do estimado unitário.

1.2 - Descrição detalhada do objeto:

1.2.1 - Aquisição de 214(duzentos e quatorze) Coletes de proteção balística.

1.2.1.1 Especificação

1.2.1.1.1 Descrição: colete balístico nível III-A modelo ostensivo policial. Colete à prova de balas, composto de dois painéis, um frontal e outro dorsal, doravante denominado conjunto de painéis balísticos, modelo Ostensivo (policial) que suporte aos ataques por arma de fogo com os níveis de energia correspondentes ao nível de proteção balística III-A previstos na norma NIJ STD 01.01.04 adotada pelo Comando do Exército Brasileiro para a homologação de coletes balísticos. Os painéis balísticos (frontal e dorsal) deverão agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

1.2.1.2 Constituição dos Painéis Balísticos

1.2.1.2.1 Painéis balísticos confeccionados com predominância de material em ARAMIDA¹ convencional ou ARAMIDA multiaxial, podendo ser acompanhado de até 10% de seu peso de outros materiais utilizados em proteção, visando promover a diminuição do trauma, mas que não desconstitua as características de leveza e flexibilidade dentro das condicionantes de peso propostas neste termo; que o colete esteja obediente as normas exigidas pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro para este produto, em conformidade com a norma NIJ STD 0101.04 para o nível de proteção III-A. Os painéis devem respeitar as dimensões estabelecidas neste termo conforme figura I.

1.2.1.3 Desenho das capas de proteção dos coletes balístico ostensivo policial nível de proteção III-A - Modelo Masculino

¹ A definição de que os coletes adquiridos pela PMGO sejam constituídos em predominância de poliamida aromática (ARAMIDA convencional ou multiaxial) advém do fato que a mesma ser um termo fixo, que após conformado como tal, não perde a sua conformação estrutural por ação do calor, fato que ocorreu com frequência em coletes balísticos adquiridos outrora, compostos de produtos diversos, estes em termoplásticos que culminam por se alterar em seu estado físico quando utilizados profusamente em serviço. Como o Estado de Goiás tem predominância de altas temperaturas, os referidos coletes não fabricados em aramida tiveram um comportamento indesejável de perda da integridade da forma do painel balístico, alcançando certo escorrimento das laminas e acumulação nas partes mais baixas dos painéis, deixando a parte superior, desguarnecida. Para a mesma solicitação de serviço, os coletes em ARAMIDA não apontaram deformação alguma nos painéis balísticos.

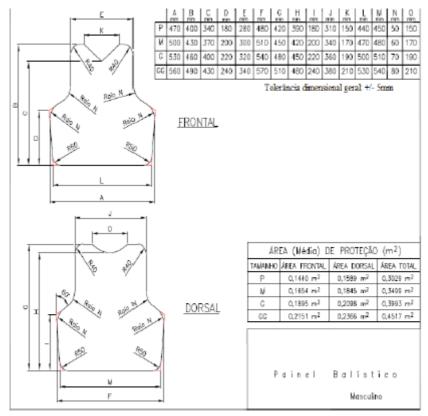


Figura I

1.2.1.4 Características Específicas dos Painéis Balísticos

- 1.2.1.4.1 Entre as lâminas dos painéis frontal e dorsal de cada colete, deve haver, inserido, dispositivo eletrônico, tipo "chip", com capacidade de 1 (um) mega, com codificação vinculada ao lote e número de série do colete, a ser inserido na região central de cada painel com garantia de funcionamento de, pelo menos, 06 (seis) anos que poderá ser em fornecida em planilha eletrônica compatível com o programa Microsoft Excel, ferramenta informática utilizada pela PMGO.
- 1.2.1.4.2 Os painéis balísticos deverão ser envolvidos em um material impermeável, que os proteja contra a incidência dos raios UV-A/B, resistente ao uso regular do colete, com fechamento em termo fusão ou outro meio que permita a proteção dos painéis balísticos dos contatos com fluidos (água, suor, umidade).
- 1.2.1.4.3 O somatório de peso dos painéis balísticos, desconsiderando os invólucros dos painéis, frontal e dorsal de cada colete deverá respeitar a tabela abaixo:

Tamanho	Peso máximo (kg)	Área total das placas (m²)
Р	1,580+10%	0,3029
М	1,820+10%	0,3499
G	2,080+10%	0,3993
GG	2,350+10%	0,4517

- 1.2.1.4.4 A empresa vencedora deverá apresentar ensaios laboratoriais de: Composição tecido interno Resultado: 100% Poliéster.
- 1.2.1.4.5 O sistema de fixação e ajuste deverá permitir ao usuário realizar os ajustes necessários sem auxílio de terceiros.

1.2.1.5 Identificação dos Painéis Balísticos

A capa interna que envolve os painéis balísticos deverá possuir uma etiqueta aplicada, conforme a Portaria Nº 18 - D LOG, na parte interna em contato com o corpo, onde conterá as seguintes informações inscritas:

- a) Propriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- b) Nível de proteção balística com respectiva norma;
- c) Data de fabricação;
- d) Data de validade da proteção balística;
- e) Número de série e lote;
- f) Indicações claras sobre o fabricante;
- g) Tamanho;
- h) Modelagem masculina;
- i) Número de patrimônio da PMGO.

1.2.1.6 Testes a serem realizados nos Painéis Balísticos e envio de amostras

- 1.2.1.6.1 No ato da habilitação a empresa vencedora do processo licitatório deverá fornecer o Relatório de Avaliação Técnica e Relatório Técnico Experimental do Produto, bem como o documento de apostilamento e o Título de Registro do Exército Brasileiro referente ao produto ofertado;
- 1.2.1.6.2 A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de convocação, um modelo de colete de cada tamanho solicitado, inclusive com a capa externa da forma contida abaixo, não contando estes como parte da compra, para fins de testes realizados por comissão de Avaliação designada pelo Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação – CALTI da PMGO, podendo a Comissão efetuar qualquer tipo de procedimento (cortar, desmanchar, etc.) nas amostras, mesmo que isso cause inutilização das mesmas, seguindo os procedimentos previstos na norma NIJ STD 01.01.04;
- 1.2.1.6.3 Caso haja reprovação de alguma das amostras a empresa terá 15(quinze) dias úteis para realizar correções e apresentar nova amostra para realização;
- 1.2.1.6.4 A reprovação das amostras em 03(três) testes consecutivos gera a desclassificação da empresa para o fornecimento deste produto.

1.2.1.7 Da validade dos painéis balísticos

- 1.2.1.7.1 O fabricante deve oferecer garantias de que, em condições normais de uso, os painéis balísticos, incluindo invólucros, chips/microchips, inscrições nas camadas e etiquetas tenham vida útil mínima (validade) de 06 (seis) anos, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante;
- 1.2.1.7.2 Será admitida que a data de fabricação gravada nas etiquetas dos invólucros dos painéis e capas seja de, no máximo, 02 (dois) meses anteriores à data de entrega do produto.

1.2.1.8 Constituição das Capas

1.2.1.8.1 A capa externa deverá ser confeccionada em tecido de poliamida 6.6, com fios texturizados a ar, multifilamentado, de média tenacidade, 380 Dtex e 140 filamentos ou tecido similar com mesmas características, entendendo-se como similar um fio que deve seguir o mesmo tipo de especificação e apresentar os mesmos resultados de performance em laboratório; fios 100% poliamida 6.6, multifilamento de média tenacidade, texturizado a ar; título do fio: 380 Dtex no urdume e na trama; número de filamentos: 140; densidade do urdume de no mínimo 23 fios por centímetros; densidade da trama de no mínimo 22 fios por centímetros; estrutura do tecido com fundo em Tela 1 x 1; contornos de fios duplos com função ripstop em quadrados de 8,0 x 8,0 mm; contornos de fios duplos com função ripstop em losango de 5,0 x

- 5,0 mm; gramatura mínima de 190 gr/m² acabado; resistência à tração do urdume mínima de 25 N/mm segundo norma NBR 14552/2012; resistência à tração da trama mínima de 25 N/mm - segundo NBR 14552/2012; alongamento mínimo do urdume de 35 %; alongamento mínimo da trama de 35 %; resistência ao rasgo sendo trama e urdume de no mínimo 80 N - segundo norma NBR 14553/2012; acabamento: hidrorepelente com no mínimo nota 4 segundo A ATCC 193 e 90% no Spray Test segundo norma A ATCC 22; Cor Pantone 180513TCX - 4007 tc: coordenadas colorimétricas CieLab: L= 16,57; a= -0,05; b= -3,04 e Variação de cor, Delta E total até 1,5 de acordo com padrão CMC 2:1;
- 1.2.1.8.2 A capa externa que irá conter os dois painéis balísticos, em formato de envelope para introdução dos painéis balísticos, devendo possuir regulagem com sistema de fixação e ajuste ao corpo do usuário, através de fita aderente tipo velcro, facilitando o ajuste e compensando o movimento do corpo e ainda, regulagem de altura efetuada por alças nos ombros, conforme figura II.
- 1.2.1.8.3 Tal estrutura deverá diminuir a temperatura entre o corpo do usuário e a capa tática, preferencialmente por estrutura termomoldada, com relevos que tenham a resistência para o uso diuturno e em alinhamento simétrico formando corredores ao longo dos vãos os quais tem que estar em ângulo de 90 graus sobre a posição do corpo do usuário, para que de forma mecânica favoreça a ventilação e consequente troca de calor por convecção e minimizando o efeito da umidade e calor decorrentes do suor e da temperatura do corpo em movimento, trazendo maior conforto térmico ao usuário. Estarão espalhados por todo o tecido em contato com o corpo do usuário, com exceção as barras inferiores que, por questão de resistência mecânica, deverão ser confeccionadas no mesmo tecido da face externa formando um envelope para inserção dos painéis balísticos.
- 1.2.1.8.4 As abas elásticas tubulares (superiores e laterais) da capa deverão ser confeccionadas em tecido de malharia por trama em estrutura 3D, com composição de 89%(± 3%) poliamida e 11%(± 3%) elastano, gramatura de 500 gramas p/m2 (± 10%), segundo norma NB R 10591 e tratamento antimicrobiano, de acordo com método de ensaio A ATC C 100: Gramatura - 500 g/m² (± 10%) - norma NBR 10591; Composição 89%(± 3%) Poliamida e 11%(± 3%) Elastano - norma A ATC C 20; Estrutura - Trimensional (3D) em malha por trama (Malharia Circular); Face externa - Com o fio Texturizado de Titulo 76 Dtex com 72 filamentos e fio de Elastano de 40 Denier - norma A STM D 1059; Face interna - Em fio texturizado de tulo 76 Dtex e Fio e Elastano de 40 Denier - norma A STM D 1059; Número de colunas mínimo 20 colunas por centímetro NB R 12060; Número de carreiras de malhas - mínimo 28 por centímetro - NBR 12060. Permeabilidade ao vapor de água - mínimo de 20 mg/cm²h, segundo norma NBR ISO 20344; Coeficiente de vapor de água mínimo de 200 mg/cm², segundo norma NBR ISO 20344; Tratamento Antimicrobiano de prevenção à desenvolvimento de bactérias e odor, segundo norma A ATCC 100. No caso de dúvida, a Comissão de recebimento da Polícia Militar do Estado de Goiás também poderá mandar realizar análise dos produtos em laboratório da sua confiança, ficando as expensas a cargo do licitante, que deverá pagá-los imediatamente, assim que solicitado. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado(s) do(s) fabricante(s) do(s) material(is) e garantidor(es) da(s) tecnologia(s) solicitada(s), de que este(s) forneceu(ram) quantitativo suficiente do material em questão, para confecção do lote a ser produzido para a Polícia Militar do Estado de Goiás. Todos os coletes balísticos deverão ser fornecidos com 2 (duas) capas externas, sendo uma com o colete e 1 (uma) capa extra, na cor Cor caqui convencional padrão da Polícia Militar de Goiás (Pantone 180513TCX): ambas confeccionadas utilizando tecido de poliamida 6.6 no padrão Rip-Stop reforços de trama e urdume a zero e noventa graus, formando padrão quadriculado de retenção de progressão de rasgos), que permita diversas lavagens sem o desbotamento ou envelhecimento precoce, forro interno (malha 3D) para conforto térmico, devendo ainda possuir em suas alças de ajuste material em poliamida com elastano para maior ergonomia e melhor ajuste ao corpo do operador. As capas deverão ser confeccionadas em material de qualidade que ofereçam um perfeito ajuste ao corpo, para ser utilizado de maneira dissimulada ou ostensivo sobre o uniforme, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e ainda, otimizar a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos. Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário) e uma etiqueta na face da capa interna de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo). A capa externa original deverá possuir uma etiqueta aplicada, conforme a Portaria Nº 18 - D LOG, na parte interna em contato com o corpo. As etiquetas da capa externa deverão conter as seguintes informações (mínimas) no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante onde conterá as seguintes informações inscritas: Propriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás; Nível de proteção balística com respectiva norma; Data de fabricação; Data de validade da proteção balística; Número de série e lote; Indicações claras sobre o fabricante; (nome, logotipo ou identificação do fabricante) Alerta ao usuário para consultar

a etiqueta do painel balístico quanto à utilização e grau de proteção; Cuidados com a capa; Tamanho; Modelo; Material de fabricação; Tamanho e certificado de conformidade com a Norma NIJ Standard 0101.04 Rev A Número de patrimônio da PMGO; A capa reserva deverá respeitar as mesmas diretrizes da capa original e a etiqueta afixada na parte interna, em contato com o corpo.; Na parte exterior, na frente da capa externa frontal, deverá ser fixado por costura, na horizontal, uma tira do sistema de fechamento por ganchos e argolas – parte fêmea, com 25mm de altura e 130mm de comprimento, para que o usuário do colete possa afixar o seu nome. Para os coletes tamanho Padrão "M", deverá ser afixado na parte superior esquerda (de quem olha o colete de frente), distar a 20mm da parte inferior da alça superior esquerda (de quem olha o colete de frente) ganchos e argolas e 30mm da borda esquerda (de quem olha o colete de frente). Nos demais tamanhos de colete essas distâncias deverão ser proporcionais aos respectivos tamanhos, tomando-se por base o colete tamanho Padrão "M", mantendo-se inalteradas apenas as medidas das tiras de fixação dos nomes dos usuários.

1.2.1.8.5 As capas externas deverão ser laváveis e todas as costuras devem ser garantidamente resistentes durante toda a vida útil do produto;

1.2.1.9 Desenho das capas de proteção dos coletes balístico ostensivo policial nível de proteção III-A

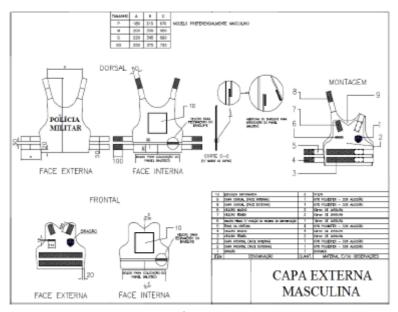


Figura II

1.2.1.10 Identificação das etiquetas nas capas

1.2.1.10.1 Ambas as capas externas deverão possuir no peitoral esquerdo logomarca bordada da PMGO, no peitoral direito, na parte exterior, na frente da capa externa frontal, deverá ser fixado por costura, na horizontal, uma tira do sistema de fechamento por ganchos e argolas – parte fêmea, com 25mm de altura e 130mm de comprimento, para que o usuário do colete possa afixar o seu nome. Para os coletes tamanho Padrão "M", deverá ser afixado na parte superior esquerda (de quem olha o colete de frente), distar a 20mm da parte inferior da alça superior esquerda (de quem olha o colete de frente) ganchos e argolas e 30mm da borda esquerda (de quem olha o colete de frente). Nos demais tamanhos de colete essas distâncias deverão ser proporcionais aos respectivos tamanhos, tomando-se por base o colete tamanho Padrão "M", mantendo-se inalteradas apenas as medidas das tiras de fixação dos nomes dos usuários e nas costas a inscrição POLÍCIA MILITAR em serigrafia na cor preta, conforme modelo da figura II.

1.2.1.10.2 A capa externa original deverá possuir uma etiqueta aplicada, conforme a Portaria Nº 18 - D LOG, na parte interna em contato com o corpo. As etiquetas da capa externa deverão conter as seguintes informações (mínimas) no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante onde conterá as seguintes informações inscritas:

- a) Propriedade da Polícia Militar do Estado de Goiás;
- b) Nível de proteção balística com respectiva norma;
- c) Data de fabricação;

- d) Data de validade da proteção balística;
- e) Número de série e lote;
- f) Indicações claras sobre o fabricante; (nome, logotipo ou identificação do fabricante)
- g) Alerta ao usuário para consultar a etiqueta do painel balístico quanto à utilização e grau de proteção;
- h) Cuidados com a capa;
- i) Tamanho;
- j) Modelo;
- k) Material de fabricação
- 1) Tamanho e certificado de conformidade com a Norma NIJ Standard 0101.04 Rev A
- m) Número de patrimônio da PMGO;
- 1.2.1.10.3 A capa reserva deverá respeitar as mesmas diretrizes da capa original e a etiqueta afixada na parte interna, em contato com o corpo.

1.2.1.11 Quantidade de capas que acompanhará cada conjunto de Painéis Balísticos.

1.2.1.11.1 2(duas) capas externas, uma original e uma reserva. (Obs: Anexo Justificativa da quantidade de capas)(SEI 000011722046).

1.2.1.12 Validade das capas

1.2.1.7.2 Para as capas externas deve ser dada garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e matéria-prima, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante;

1.2.1.13 Embalagem dos Coletes

- 1.2.1.13.1 Cada colete deverá ser embalado em invólucro de plástico transparente, com os painéis separados das capas, original e reserva.
- 1.2.1.13.2 As embalagens que acondicionarão os coletes deverão possuir na parte externa etiquetas de identificação com as seguintes informações:
- a) Nível de proteção balística;
- b) Tamanho;
- c) Modelagem masculina;
- d) Número de patrimônio da PMGO;
- e) Número de série.

1.2.1.14 Modelo de Brasão



Figura III – Brasão da Polícia Militar do Estado de Goiás



Figura IV - Ilustração do bordado do brasão

1.2.1.15 Grafismo

1.2.1.15.1 A capa externa, Cor caqui convencional padrão da Polícia Militar de Goiás (Pantone 180513TCX):

1.2.1.15.2 Deverá possuir na parte dorsal a inscrição "POLÍCIA" na fonte do tipo Arial Black posicionada a 50 mm a partir do rebaixo da "gola" da placa traseira, sobreposta longitudinalmente à palavra POLÍCIA com tamanho de 75 mm de altura x 280 mm de largura total e a palavra MILITAR inscrita longitudinalmente 15 mm logo abaixo da palavra POLÍCIA em fonte do tipo Arial Black com tamanho de 40 mm de altura x 280 mm de largura total, bordado no próprio tecido da capa externa, em máquina de alta resolução, em padrão de baixa luminosidade com qualidade mínima de 130 pontos por centímetro quadrado, conforme figura VI;

1.2.1.16 Modelo da Capa de Colete da Polícia Militar do Estado de Goiás



Figura V



Figura VI - Ilustração da inscrição dorsal do colete

1.3 Da Margem de Preferência:

1.3.1 Coletes de proteção balística

1.3.1.1 – Os Coletes de proteção balística para atender as demandas da Polícia Militar do Estado de Goiás precisam apresentar critérios rigorosos de padronização. Esses equipamentos precisam apresentar compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, bem como compatibilidade de tamanho, numeração e aparência, uma vez que a padronização da imagem da Polícia Militar do Estado de Goiás é uma prioridade para a Instituição.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de apenas um único fornecedor, com vistas a que seja mantido o padrão dos equipamentos, tanto do ponto de vista estético quanto do funcional. Ademais, a padronização dos itens a serem adquiridos é uma exigência da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) descrita em seu Art. 15, Inciso I, in verbis:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

1.4 Do parcelamento do objeto:

1.4.1 Coletes de proteção balística

1.4.1.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. Já a Súmula 247 do TCU preconiza que é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala; e ainda, por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Desta forma, justificamos que não há a viabilidade de parcelamento do objeto, visto que se trata de objeto não divisível, ou seja, apenas uma espécie de objeto (Coletes de proteção balística). Outrossim, a tentativa de divisão desta aquisição em lotes poderia ocasionar perda de economia de escala, uma vez que para um maior número de itens a empresa contratada poderia oferecer um menor preço. Como o objetivo da Administração é otimizar seus recursos, o parcelamento deste objeto se tornaria inviável.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O colete balístico é um equipamento imprescindível para qualquer agente de segurança pública, tendo em vista que, nas atividades relacionadas ao labor policial, o agente de segurança está exposto a constantes ameaças contra sua vida.

A presente solicitação, tem por objetivo o uso e a proteção efetiva dos agentes de segurança que compõe a Polícia Militar do Estado de Goiás e está em consonância com o Plano Estratégico 2016/2022.

Quanto a opção pelo registro de preços, tem-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Padronização: Objetivando a padronização do processo fabril para todas as unidades a serem adquiridas, bem como o melhor gerenciamento do processo de aquisição/licenças a presente licitação deve seguir estritamente as características estipuladas acima de modo a garantir à padronização do design e do acabamento, estética e identidade visual dos coletes.

Escolha da Modalidade: Tendo em vista que os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, a Administração deve utilizar o pregão, na forma eletrônica, como modalidade preferencial, conforme preceitua a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e Decreto 5.452/2005.

Agrupamento de Itens: O objeto deste Termo será licitado por agrupamento de itens, com a finalidade de adquirir/contratar equipamentos padronizados, conforme entendimento do TCU. "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (acórdão 5.260/2011-1ª Câmara).

2.1 Caracterização dos interesses recíprocos:

O objetivo da presente proposta é ampliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Segurança, por meio da execução do policiamento ostensivo preventivo e repressivo, com foco na redução da criminalidade violenta, em articulação com outros órgãos e políticas públicas das localidades de intervenção cumprindo, portanto, o previsto na descrição da Ação 8855. A referida Ação tem como um dos produtos "Implantar e fomentar projetos de fortalecimento do policiamento de proximidade", o qual será possível com o suporte logístico aos setores de policiamento que atuam pautados no policiamento comunitário. O presente projeto versa sobre a modernização e aperfeiçoamento dos meios disponíveis para melhor atuação dos operadores de segurança pública. O Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP tem o objetivo de apoiar projetos na área de segurança pública e de prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do Plano de Segurança Pública do Governo Federal.

A caracterização dos interesses recíprocos entre o proponente e a União versa sobre o incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública, ação que está prevista no Inciso XIX, Artigo 5º da Lei nº 13.756 que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública.

A Polícia Militar de Goiás tem por competência legal a missão de realizar as atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, conforme previsão do artigo 144, § 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988. Já a Constituição Estadual de Goiás, traz em seu art. 124, que:

Art. 124 - A Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades: I - o policiamento ostensivo de segurança; II - a preservação da ordem pública; III - a polícia judiciária militar, nos termos da lei federal; IV - a orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal; V - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Por sua vez, a União, principalmente a partir da égide da lei nº 13.675, tem papel central ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a criação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com objetivo de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e

do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Daí, percebe-se a compatibilidade entre as atribuições institucionais da PMGO e da União em relação ao objeto da presente proposta.

A referida lei, em seu artigo 4º, traz alguns princípios importantes vinculados à PNSPDS e, por conseguinte, possuem correlação com a atuação da PMGO:

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

 (\ldots)

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

 (\ldots)

IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;

V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

(...)

IX - uso comedido e proporcional da força;

X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;

(...)

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

 (\ldots)

XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;

Já as diretrizes e objetivos da PNSPDS, artigos 5º e 6º da legislação referenciada, preconizam o foco no cidadão; a atuação integrada entre a União e os Estados no planejamento, execução e monitoramento das ações, associada à racionalização dos meios; policiamento de proximidade; apoio às ações de manutenção da ordem pública, entre outros, os quais vinculam-se ao escopo do presente projeto destinado à aquisição de coletes balísticos.

Quanto às estratégias da PNSPDS, destacada em seu artigo 7º, estas devem garantir integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública. Conforme será demonstrado, a presente proposta vincula-se às estratégias referenciadas.

A fim de destacar o papel da União e a participação das polícias militares no SUSP, com os respectivos interesses recíprocos, o artigo 9º da Lei nº 13675/2018, apresenta que este tem como órgão central o Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de ser integrado pelas instituições previstas no artigo 144 da Constituição Federal. Por sua vez, este mesmo Ministério tem como uma das ações, previstas o artigo 13, apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País.

Além disso, haja vista tratar-se de proposta de convênio com a União, mostra-se importante sua vinculação com a recente Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a qual promoveu alterações no funcionamento do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). A lei prevê a possibilidade de utilização dos recursos, dentre outros aspectos, para aquisição de materiais e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da segurança pública; policiamento e atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade (artigo 5°, II, IV e V).

Dessa forma, este projeto encontra-se adequado ao previsto na Lei nº 13.756 e, portanto, está apto a repasses via Convênio com a União ou Fundo Estadual de Segurança Pública. O uso de coletes balísticos contribuirá para a maior eficiência e efetividade do policiamento ostensivo, redução criminal e da sensação de insegurança.

Destaca-se, ainda, que com a recente PNSPDS, já referenciada, além da sistematização do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), houve sua instrumentalização por meio do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP).

O PNSP, com duração de 10 anos, objetiva a articulação das ações do poder público em nível nacional por meio de objetivos, ações estratégicas, metas, prioridades, indicadores e formas de financiamento e gestão. Tem como foco a consecução de 11 objetivos principais, traduzidos em macroestratégias e em programas específicos de prevenção (policial e social), de repressão qualificada e em mecanismos de pactuação, coordenação e indução de ações que serão estimuladas pelo Governo Federal.

Já o Objetivo 4 prevê a valorização e garantia de condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública, onde a estratégia 7.4.6 destaca a garantia para todos os profissionais de segurança pública de equipamentos de proteção individual, bem como ao menos dois instrumentos de menor potencial ofensivo além da arma de fogo. Dentre estes, portanto, os coletes balísticos.

Cabe ressaltar que o Estado de Goiás se mostra comprometido e realiza constantemente diagnósticos sobre os problemas da segurança pública e se mostra inclinado a apresentar as respectivas soluções. Por conseguinte, o Estado de Goiás está sempre em busca do desenvolvimento de ações integradas entre os diversos órgãos de segurança pública, almejando a redução da criminalidade e insegurança pública através da repressão ao crime organizado e a redução da corrupção e violência policial. Consta-nos pôr em evidência o fato de o Estado de Goiás estar implementando, dentre outros programas, a promoção da qualificação das polícias civis e militares, corpo de bombeiros com formação e capacitação continuada dos operadores de segurança pública através das escolas de governo, bem como as escolas de formação profissional de cada órgão da segurança pública conforme seu Plano Estratégico para segurança pública.

O Estado de Goiás tem em seu âmbito o Plano de Segurança Pública, que tem a missão de potenciar a segurança pública participativa, buscando uma maior participação da sociedade goiana nas diretrizes aplicadas a segurança pública, propiciando a manutenção da paz social e possibilitando maior desenvolvimento estatal. Possui também o Plano Estratégico 2012-2022 formulado pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça que surgiu como uma forma de trabalhar antecipadamente todos os eventos da área de segurança, organizar novos processos, construir novas possibilidades de ação e buscar a excelência na prestação de serviços à comunidade. Este planejamento estratégico norteará os programas e projetos de segurança pública até a próxima década, onde busca-se um cenário mais amplo de desenvolvimento institucional, fomentado pelo governo do Estado de Goiás primando a transparência, foco nos resultados e bem-estar da população, com serviços de excelência. Como exemplo de planos e programas já lançados temos; o programa Pacto Goiás Pela Vida e Segurança, o programa Mais Segurança. A Polícia Militar do Estado de Goiás também tem em seu âmbito o Plano Estratégico 2016-2022 que tem por objetivo sistematizar as ações da Corporação, focar esforços e melhorar os resultados operacionais e administrativos. É uma proposta de gestão que está alinhada com a política de Segurança Pública do Estado, quando propõe suas políticas institucionais.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás integra conselho do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp) e tem a responsabilidade de definir diretrizes, normas e procedimentos sobre, padronização, coleta, análise, sistematização, integração, atualização e interpretação de dados e informações relacionados à segurança pública, sistema prisional e drogas em todo território nacional.

Portanto, verifica-se que o projeto está em conformidade com os objetivos e estratégicas previstas reciprocamente entre União e PMGO e maximizará a efetividade da prestação do serviço de Segurança Pública nos Municípios indicados.

2.2 Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa federal:

A relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do Programa Federal decorrem da presente proposta possuir relação com os objetivos e diretrizes do Programa Justiça, Cidadania e Segurança Pública dentro da Ação Orçamentária 8855 - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública, que objetiva o Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública, pois visa a aquisição de coletes de proteção balística, o que resultará na redução dos indicadores de criminalidade, aumento da capacidade de atendimento, otimização dos trabalhos realizados pela unidade e melhoria das condições de atendimento à população e de trabalho dos servidores, aumento de coletes de proteção balística na Polícia Militar do Estado de Goiás e substituição dos coletes de proteção balística com prazo de validade expirado, melhorando a qualidade dos equipamentos de proteção individual e, visando a garantia da integridade física, e a consequente preservação da vida, dos policiais envolvidos em situação de risco. A execução desse projeto maximizará a efetividade da prestação do serviço de Segurança Pública, em virtude do reaparelhamento logístico das Unidades de policiamento dos Municípios contemplados.

Indicação do público alvo: O público alvo a ser alcançado de forma direta com a realização do projeto serão 214 (duzentos e quatorze) policiais militares. De forma indireta, a população dos Municípios de Goiânia, Pires do Rio e Luziânia, com maior abrangência e qualificação dos serviços prestados.

O efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás é de aproximadamente 13.567 (treze mil quinhentos e sessenta e sete) policiais militares.

2.3 Problema a ser resolvido:

A Polícia Militar de Goiás (PMGO) está presente nos 246 municípios goianos, para garantir a preservação da ordem pública e cumprir a missão constitucional a ela atribuída.

É importante que o policial militar esteja devidamente equipado com itens fundamentais para proteção a sua vida e de terceiros. Os coletes balísticos possibilitarão que frações policiais militares que apresentam este déficit logístico tenham melhores condições para respostas mais efetivas decorrente da intervenção policial.

Problema: Disponibilidade de coletes balísticos para policiais militares.

A disponibilidade de coletes balísticos para policiais militares tem como elementos a indisponibilidade orçamentária para novas aquisições, o desgaste decorrente de sua utilização e o prazo de validade de, no máximo, seis anos para os coletes balísticos.

Quanto aos coletes balísticos, o efetivo da Polícia Militar atua diuturnamente em diversas ocorrências, ações e operações de caráter preventivo e repressivo com vistas à preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio. Tais intervenções, por sua vez, podem expor à risco a vida do policial militar.

O uso diferenciado da força e proteção policial, tratado na Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos Agentes de Segurança Pública e prevê na Diretriz de nº 08 que todo agente de segurança pública deve portar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação policial, independentemente de portar ou não arma de fogo. Dessa forma, a aquisição de coletes balísticos mostra-se fundamental para que a PMGO continue a cumprir o previsto na citada Portaria e proteja a vida do policial militar.

Soma-se a isto o fato do uso individualizado e fixo de colete balístico resultar em maior salubridade e conservação do bem por parte do policial militar, associado à diminuição de demandas administrativas e operacionais decorrentes da necessidade de equipar e desequipar policiais militares para os turnos de serviço.

O problema a ser resolvido consiste em suprir as necessidades da PMGO e complementar o quadro de coletes de proteção balística previsto na dotação de armamento, também de suprimir as atuais e insuficientes condições de trabalho dos policiais militares, consequentemente, de serviços prestados à população local, posto que atualmente existe a falta de coletes de proteção balística para todo o efetivo para exercerem sua profissão, ressalta-se que os coletes de proteção balística são de uso individual, e os existentes estão próximos a data de vencimento.

A execução desse projeto maximizará a efetividade da prestação do serviço de Segurança Pública, em virtude do reaparelhamento logístico das Unidades da Polícia Militar instaladas no município de Goiânia, isso irá melhorar o serviço prestado à população e oferecer resultados mais do que satisfatórios as ocorrências as quais esta unidade se prontifica.

Neste norte, com o recrudescimento do crime organizado na modalidade de facções, a Unidade de Operações Especiais Policiais se veem obrigadas institucionalmente ao enfrentamento de criminosos com armamento de características militares com calibres de alta performance e letalidade, tais como o

5,56x45mm e o 7,62x51mm, exigindo assim dos policiais militares a complementação de sua proteção balística usual com placas balísticas no conceito Stand Alone, de modo ao incremento da operacionalidade diretamente ligados às condicionantes operativas específicas da missão.

Sabidamente, o trabalho policial é tarefa que envolve riscos, considerando as mais variadas situações de conflito a que estão sujeitos os profissionais que trabalham na elucidação de crimes. Nesse sentido, o uso de coletes de proteção balística garante a preservação da integridade física e, em alguns casos, da própria vida dos policiais. Além disso, se o policial estiver trabalhando com equipamentos de proteção adequados, mais segura também estará a população.

Fundamentação do problema elencado:

Em relação aos equipamentos, atualmente a Instituição possui um total de 9.956 coletes balísticos válidos e uma perspectiva de vencimento de 4.008 (quatro mil e oito) coletes até março de 2020. Já o efetivo operacional da atividade-fim está estimado em torno de 13.567 (treze mil quinhentos e sessenta e sete) policiais militares, o déficit de coletes à prova de balas em condições de uso é de 3.611 (três mil seiscentos e onze) unidades; Há de se ressaltar que em março de 2020 mais 4.008 (quatro mil e oito) coletes estarão fora do prazo de validade, portanto, sem condições de uso pela tropa, aumentando o déficit de coletes na PMGO para o total de 7.619 (sete mil seiscentos e dezenove) policiais militares, o que demanda, portanto, aquisições de coletes para uso fixo individual, segundo dados da Divisão de Material Bélico do Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar de Goiás.

Relação dos dados com a intervenção pretendida:

Os coletes balísticos são fundamentais para a proteção individual do policial militar quando da necessidade de intervir em situações que possam oferecer risco à vida própria e de terceiros, principalmente na atuação em situações de criminalidade violenta. Nos próximos ano há a perspectiva de vencimento de 4.008 (quatro mil e oito) coletes balísticos.

Verifica-se, portanto, que o atendimento das necessidades logísticas acima referenciadas contribuirá para potencializar a capacidade de resposta das frações e setores de policiamento com possibilidades, por sua vez, de impactar na redução da criminalidade dos Municípios de Goiânia, Pires do Rio e Luziânia.

Resultados esperados e respectiva forma de mensuração:

Esperamos como resultado o aumento da disponibilidade de coletes para policiais militares da atividade fim, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e motivação para o desenvolvimento de seus trabalhos, para que possa desempenhar suas atividades com mais qualidade, através dos recursos e meios auxiliares que estão sendo adquiridos, visando melhorar qualidade no serviço oferecido a sociedade.

Aumento de coletes de proteção balística na Polícia Militar do Estado de Goiás Municípios de Goiânia, Pires do Rio e Luziânia e substituição dos coletes de proteção balística com prazo de validade expirado, ou seja, substituição dos coletes de proteção balística com prazo de validade expirado, melhorando a qualidade dos equipamentos de proteção individual e, visando a garantia da integridade física, e a consequente preservação da vida, dos policiais envolvidos em situação de risco.

Como mensuração dos resultados será feito um questionário aberto para um grupo de profissionais, com indicador de desempenho indicando o grau de satisfação e motivação (dado qualitativo).

Indicadores de mensuração: <u>Quantidade de Coletes x 100</u>

Total efetivo atividade fim

2.4 Informações diversas:

Nos últimos 20 anos o Brasil experimentou um expressivo crescimento da atividade criminal. A violência urbana ocupa o centro da conjuntura social brasileira, sendo alvo de tratamento detalhado e constante pela mídia.

A PMGO é uma instituição que acompanha a história de Goiás e a formação da sociedade goiana, participando de forma ativa dos principais fatos ocorridos no Estado e revestindo-se na presença permanente do poder público junto à sociedade. Assim, ao longo de seus 160 anos de existência, ela atuou

e atua protegendo o cidadão e garantindo o pleno exercício de seus direitos, constituindo-se em verdadeiro "Patrimônio dos Goianos".

O Estado de Goiás possui mais de seis milhões de habitantes que convivem diariamente com o problema da violência necessitando de políticas públicas que atendam às suas necessidades. No quadro de uma sociedade tão dinâmica e eclética a polícia lida com ocorrências de várias naturezas e para cada uma se faz necessário equipamentos, treinamento e ações adequadamente diferenciadas, possibilitando a qualidade no atendimento, diminuindo os riscos inerentes ao exercício dessa atividade policial.

A segurança pública, entendida como direito e responsabilidade de todos, infere a participação social, na qual todas as forças de uma comunidade devem assumir papel relevante na coibição de crimes.

Diante desse cenário, a Polícia Militar de Goiás vem mudando o seu perfil, fazendo emergir a importância do engajamento de todos os segmentos sociais no esforço da segurança para o bem-estar coletivo, suscitando uma quebra de paradigma fomentada por ações governamentais que visam a equipar as polícias do País para que seja possível o desenvolvimento das suas atividades-fim.

Percebe-se aqui, a imperiosa necessidade de aquisição de coletes de proteção balística que respondam a altura às demandas da PMGO e da sociedade goiana, vindo ao encontro da EC nº 19/98, que acrescentou o princípio da eficiência na Carta Magna, obrigando a Administração Pública a aperfeiçoar os serviços e otimizar os resultados, visando o interesse público. Destarte, exige-se que a atividade seja exercida com presteza e rendimento funcional, permitindo a otimização dos serviços e paradoxalmente baratear seus custos.

A aquisição de Coletes se justifica pela necessidade de prover a Polícia Militar do Estado de Goiás com coletes de Proteção Balística adequados para cumprir as atividades inerentes à segurança pública, em razão da natureza do trabalho desenvolvido pelos policiais, de forma que os servidores possam desempenhar suas atribuições com segurança e a contento, sendo fator preponderante para a motivação do efetivo no exercício das suas atividades diárias.

A aquisição dos coletes balísticos possibilitará uma redução nos índices de acidentes com feridos e mortos em combate, permitindo ao policial uma atuação mais segura em situações de alto risco, preservando sua integridade física no desempenho de suas funções.

As iniciativas apresentadas neste projeto são necessárias para que o Estado de Goiás possa implementar um conjunto de ações integradas e investir na área de segurança pública e prevenção da criminalidade, com realização de ações comunitárias integradas, torna-se estratégia fundamental para consolidação de uma política de segurança pública e rede de proteção da vida da população de forma articulada com questões de segurança e direitos humanos junto ao Estado.

Antes que a situação se torne insustentável é necessário adotar medidas que visem à contenção e à diminuição da violência, medidas preventivas junto à comunidade a fim de melhorar a qualidade de vida da população e inserir nesta uma consciência política de corresponsabilidade com os assuntos que até pouco tempo atrás era responsabilidade exclusiva dos órgãos públicos.

Para realização de todas essas atividades, foi constatada a necessidade de aquisição de coletes de proteção balística, para que seja possível o desenvolvimento das atividades inerentes à função da Polícia Militar.

O resultado pretendido com a aquisição dos coletes de proteção balística será a substituição dos coletes de proteção balística com prazo de validade expirado, melhorando a qualidade dos equipamentos de proteção individual e, visando a garantia da integridade física, e a consequente preservação da vida, dos policiais envolvidos em situação de risco, a promoção de maior eficiência e vigor operacional da Corporação, evidenciados na pronta-resposta da Polícia Militar no combate ao crime, violência e desordem; proporcionar maior visibilidade e referência à população para atendimento às demandas de segurança pública local; adotar estratégias preventivas de policiamento de proximidade que promovam maior interação com a comunidade, redução da criminalidade, da desordem e o aumento da sensação de segurança.

Sabidamente, o trabalho policial é tarefa que envolve riscos, considerando as mais variadas situações de conflito a que estão sujeitos os profissionais que trabalham na elucidação de crimes. Nesse sentido, o uso de coletes de proteção balística garante a preservação da integridade física e, em alguns casos, da própria vida dos policiais. Além disso, se o policial estiver trabalhando com equipamentos de proteção adequados, mais segura também estará a população.

Além disso, existe recomendação da ONU no sentido de que todos os policiais usem coletes de proteção balística durante as operações.

Em decorrência disso, faz-se necessária a imediata aquisição de coletes de proteção balística para serem distribuídos aos policiais militares.

Para o exercício das suas incumbências, para o desenvolvimento de programas de prevenção a cometimentos de delitos e para a consequente integração comunitária, a Polícia Militar necessita estar equipada e aparelhada com insumos que possibilitem exercer a sua atribuição. O POP - Procedimento Operacional Padrão, prevê como instrumentos de uso obrigatório para os policiais militares, além de outros, o uso de coletes de proteção balística.

Nesse sentido, os materiais a serem adquiridos são imprescindíveis e necessários para que possamos equipar e suprir as necessidades destas Instituições, visando aumentar a capacidade de resposta das Polícia Militar.

Conclui-se que as aquisições de coletes de proteção balística apresentado neste projeto, são necessárias, para que o Estado de Goiás possa implementar um conjunto de ações na prevenção da criminalidade, sendo que essas ações só serão possíveis de serem colocadas em práticas com infraestrutura adequada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O objeto se classifica como bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1 Coletes de proteção balística
- 4.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e da Autorização de aquisição emitida pelo Exército Brasileiro, em remessa única, no Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação, endereço Rua 115, n.º 04, Setor Sul - Goiânia - GO, CEP 74085-328 que, após conferir e incluir todo o material no sistema de controle de carga da Corporação irá redistribuir para os seguintes endereços, para recebimento definitivo:
- · 20 Coletes de proteção balística Tamanho P, 46 Coletes de proteção balística Tamanho M e 06 Coletes de proteção balística – Tamanho G no 9º Batalhão de Polícia Militar - 9º BPM - Goiânia-GO;
- · 20 Coletes de proteção balística Tamanho P, 45 Coletes de proteção balística Tamanho M e 06 Coletes de proteção balística - Tamanho G no 5º Comando Regional de Polícia Militar - 5º CRPM -Luziânia-GO;
- · 20 Coletes de proteção balística Tamanho P, 45 Coletes de proteção balística Tamanho M e 06 Coletes de proteção balística - Tamanho G no 11º Batalhão de Polícia Militar - 11º BPM - Pires do Rio-GO;
- 4.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.1.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações da Contratante:
- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 5.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.2.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se for o caso, com a devida comprovação;
- 6.1.2.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo

de Referência ou na minuta de contrato;

- 6.1.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.4.1 ATESTADO ou CERTIDÃO expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação à respectiva pessoa jurídica;
- 6.1.4.2 Apresentar Relatório de Avaliação Técnica (RAT) expedido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, dentro do prazo de validade;
- 6.1.4.3 Apresentar cópia autenticada do Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR), o Relatório Técnico Experimental (ReTex) e apostila dos coletes, dentro do prazo de validade, conforme o Art. 30 da Portaria nº 18 - DLOG, de 19 de dezembro de 2006 do Exército Brasileiro e deverá atender também a norma NIJ STD 01.01.04 e 01.01.01 (coletes balísticos);
- 6.1.4.4 Apostilamento do Exército (para comercializar).
- 6.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o requerimento de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral do objeto e antes de efetuado o pagamento.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito na agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente da Caixa Econômica Federal.
- 10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e/ou CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7 Constatando-se, junto ao SICAF e/ou CADFOR, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou CADFOR para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou CADFOR.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF e/ou CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7 Não mantiver a proposta.
- 11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 11.3.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF e/ou CADFOR pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e/ou CADFOR.

12. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Renato Olímpio de Oliveira Pinangé - Major PM Chefe da DMB/CALTI/PMGO Gestor do Convênio nº 891208/2019

ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

Contrato de compra e venda, que entre si co	elebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Segurança
Pública, e a empresa	, nas condições que se seguem.

CONTRATO Nº /2020

1. PREÂMBULO

1.1. DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 01.409.580/0001-38, sediado à Praca Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador DR. PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.228, com poderes conferidos nos termos do § 2°, do art. 47, Lei Complementar nº 58/06, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/GO, inscrita no CNPJ 01.409.606/0001-48, com endereço Av. Anhanguera, 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, RODNEY ROCHA MIRANDA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.252.101-00, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2019 (suplemento), no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº. 8.934 de 06 de abril de 2017.

1.2. DA CONTRATADA

	,	pessoa	jurídica	de	direito	privado,	inscrita	no	CNPJ/MF
		, sit	o a						neste ato
representada por			, Cédul	la de l	Identidade	e n°		e	CPF/MF no
	residente	e domicili	ado no ende	ereço:					

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 035/2020, objeto do Processo Administrativo nº 202000002017527, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Federal 10.024/2019, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1- O presente tem por objetivo a aquisição de coletes de proteção balística para a Polícia Militar do Estado de Goiás.

3.2- O Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

3.3- Especificação e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete de proteção balística nível IIIA Tamanho P	UN	60		
2	Colete de proteção balística nível IIIA Tamanho M	UN	136		
3	Colete de proteção balística nível IIIA Tamanho G	UN	18		

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a outorga do contrato pelo Procurador do Estado de Goiás e mediante requisição e/ou ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato, obrigando-se ainda:
- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições no prazo máximo de até 90 (noventa dias), contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e da Autorização de aquisição emitida pelo Exército Brasileiro, em remessa única, conforme especificações e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratual;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se for o caso, com a devida comprovação;
- h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
- 1) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que o requerimento de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral do objeto e antes de efetuado o pagamento.

- n) Garantir que em condições normais de uso os painéis balísticos, incluindo invólucros, chips/microchips, inscrições nas camadas e etiquetas tenham vida útil mínima (validade) de 06 (seis) anos, desde que seguidas as recomendações de uso do fabricante. Será admitida que a data de fabricação gravada nas etiquetas dos invólucros dos painéis e capas seja de, no máximo, 02 (dois) meses anteriores à data de entrega do produto.
- o) Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

6. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia (validade) prevista na alínea "n" da Cláusula Terceira**, podendo ser alterado ou rescindido nos termo da lei, contados a partir de sua outorga com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

7.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO				
Unidade Orçamentária	2901	Gabinete do Secretário				
Função	06	Segurança Pública				
Subfunção	181	Policiamento				
Programa	1021	Inteligência, Integração e Integridade na Segurança Pública				
Ação	2077	Modernização e Fortalecimento das Ações de Segurança Pública				
Grupo de Despesa	04	Investimentos				
Fonte de Recurso 280		Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais				
100		Receitas Ordinárias				
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas				

Conforme	Nota(s)	de Empenho(s)	Estimativo(s)	$n^{o}(s)$	no(s) valor(es) de R\$	
),	datado(s) de _	de _	de 2020.	

8. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO: O CONTRATANTE	pagará após a entrega o de	evido atesto na nota fiscal/fatura o valor
total de R\$		

8.1.1. DA FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta)

dias contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

- 8.1.2. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 8.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no item acima o CONTRANTE notificará para que a situação seja regularizada, no prazo máximo estabelecido pelo setor financeiro correspondente, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo das sanções aplicadas ao caso, podendo a CONTRATADA ficar impedida de participar de licitações e contratos com a Administração por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.1.4.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.
- 8.1.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, para a correção monetária será aplicada o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e, quanto aos juros, o índice de remuneração da poupança, desde que solicitado pela CONTRATADA.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

- 9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **9.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **9.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- **9.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **9.6.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).
- **9.7.** A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

10. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com a legislação, aplicar-se à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 77 seguintes da Lei 17.928/2012, garantida a defesa prévia:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 10.2. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades acima, a multa de mora, na forma prevista neste contrato, e de acordo com que cada caso ensejar, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A responsabilidade pela gestão contratual é do servidor, inscrito no CPF n.º, ocupante do cargo de
11.1.1. O servidor, inscrito no CPF nº, ocupante do cargo de, atuará como suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais, ambos designados através da Portaria nº/2020-SSP.
11.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor, inscrito no CPF n.º, ocupante do cargo de, nomeado pela Portaria nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e

renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo III.

Goiânia-GO, aos dias do mês de de 2020.

Paulo André Teixeira Hurbano Procurador do Estado

Rodney Rocha Miranda Secretário de Estado da Segurança Pública

Representante da Contratada

ANEXO III **ARBITRAGEM**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CCMA será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Goiânia. de

- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CCMA, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CCMA, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

de 2020.

Estado de Goiás

Parte Adversa

GOIANIA, 01 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO OLIMPIO DE OLIVEIRA PINANGE**, **Chefe de Divisão**, em 02/09/2020, às 14:42, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/09/2020, às 10:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015089979 e o código CRC F13F4E64.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA ANHANGUERA 7364 - Bairro AEROVIARIO - CEP 74543-010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000002017527

SEI 000015089979